



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 000171/2025

PAC 245/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 47/2024

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES** com sede na Rua Marechal Floriano, nº 905 - Centro, Governador Valadares/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.622.890/0001-80, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. WILSON GOMES DA SILVA JÚNIOR, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. RODRIGO ALYSSON MOREIRA CUNHA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. NAIR MARIA DA CUNHA DE FREITAS e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SRA. ESTER MARIA MATOS** nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 000047/2024, do processo nº 000245/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Registro de Preços para aquisição de material de escritório para o uso dos servidores da sede da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Assistência Social., conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão nº 000047/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. FORNECEDOR, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os dados do fornecedor são os que seguem:

Empresa vencedora: N&C COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 36.933.736/0001-60

Endereço: - FRANCISCO DE PAULA COSTA, 117 - DOM PEDRO - SAO JOSE DA LAPA - MG - CEP: 33350000

Telefone: (31) 9987 - 9520

E-mail: nc.vendasmg@gmail.com

Representante legal na assinatura desta Ata SRP: DANILO CORDEIRO DE SOUZA

Cargo na empresa: SÓCIO- GERENTE/REPRESENTANTE

CPF: 102.847.986-73

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta estão descritos no Anexo I desta Ata.

3. VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município - Eletrônico e demais meios legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

disponíveis, será de 01 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 25 da Lei 14.133/21.

3.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

3.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.3.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.3.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

3.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.4.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

3.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

3.5.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

3.5.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

3.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

3.5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.5.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 3.5 e no item 3.5.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

3.5.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

4.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

4.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

4.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

4.4.1. Por razão de interesse público;

4.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

4.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Sten Maria de Paiva

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

5. VALOR DE REFERÊNCIA

5.1. O valor estimado é de R\$ 78.176,50 (setenta e oito mil cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Requisitante.

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A entrega do objeto deste contrato se dará de forma parcelada, sendo o prazo de entrega dos bens de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato/recebimento da Ordem de Empenho no seguinte endereço: almoxarifado do Município situado na Rua João Dias Duarte, 1002, bairro São Paulo- CEP: 35030-220- Governador Valadares/MG.

7.2. A entrega dos itens deverá ser feita no horário de 11:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira. Não serão recebidos itens fora destes horários.

7.3. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, a apresentação do bem deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características e marca.

7.4. Os itens deverão ser entregues: a) protegidos e embalados; b) acompanhados das respectivas notas fiscais; e c) contendo etiquetas mencionando o nome da empresa fornecedora, seu telefone/fax/e-mail, número da nota fiscal e do contrato.

7.5. Do recebimento provisório: ocorrerá por ocasião da correta entrega do objeto contratado no local indicado nesta Ata, acompanhada da assinatura do servidor responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal / fatura ou documento equivalente.

7.6. Do recebimento definitivo: O documento que atesta o recebimento do item em conformidade com os requisitos indicados nesta Ata será gerado, considerando-se:

a) Verificação física do (s) item (ns) adquirido (s) para constatar a sua integridade.

b) Verificação da conformidade com as especificações técnicas.

c) A critério exclusivo da administração poderão ser realizados testes no item adquirido para verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações técnicas constantes nesta Ata.

d) Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo, que também pode ser suprido pelo ateste do servidor responsável pelo recebimento do item no verso da nota fiscal / fatura.

e) Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias corridos, quando se realizarão novamente as verificações constantes desta Seção. A CONTRATADA obriga-se a retirar o bem rejeitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após comunicação do Município, às suas expensas e sem ônus para o Município.

f) Caso a substituição não ocorra em até 10 dias corridos, ou caso o novo item entregue seja também rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas nesta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

- a) Os custos da substituição do item rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.
- b) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta inexecução do contrato, inclusive o desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
- 7.7. A troca dos produtos, ocasionalmente com defeitos, deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do conhecimento do defeito, através de comunicação formal do Município.
- 7.8. À contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.9. A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa.
- 7.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.11. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta. (SMED)
- 7.12. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato/recebimento da Ordem de empenho. (SMS)
- 7.13. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. (SMS)
- 7.14. Garantia, manutenção e assistência técnica: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) (SMS)
- 7.15. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante. (SMS)
- 7.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (SMS)
- 7.17. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. (SMS).
- 7.18. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (SMAS)

7.19. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. (SMAS)

8. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O Município e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente objeto.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. O acompanhamento e a fiscalização da Ata/Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.

8.7. A Secretaria requisitante atuará como gestor do contrato através de seu secretário e como fiscal da execução do objeto contratual através do Sr. Rafael Martins da Silva, Matrícula: 81492701, Lotado: Secretaria Municipal de Administração, Sr. João Vithor Borges da Silva, Matrícula: 814854, Lotado: Secretaria Municipal de Educação, Sr. Ederlani do Carmo Santos, Matrícula: 58156901, Lotado: Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Jessica Alves Ferreira, Matrícula: 63672003, Lotado: Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.8. O fiscal do contrato: Nicolas San Juan, Matrícula: 40711003, Lotado: Secretaria Municipal de Administração, Sra. Larissa de Souza Soares, Matrícula: 812713, Lotado: Secretaria Municipal de Educação, Sr. Josiney dos Santos, Matrícula: 81643601, Lotado: Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Rosa Maria Vilela Pinto, Matrícula: 52029202, Lotado: Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.8.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.8.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

8.8.3. Fixará prazo para que a CONTRATADA comprove a reserva de cargos a que se refere o art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021, através da apresentação de **Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes** (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.8.4. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.8.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

8.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.
- 9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.13. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- 9.14. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- 9.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 9.16. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- 9.17. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.18. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 9.19. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

solicitados;

9.20. Demais condições constantes do edital de licitação.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm>);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos itens empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>);

10.13. A reserva de cargos para aprendiz a que se refere a cláusula acima deve priorizar a contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, Incisos I a III, 84 1º e 82º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto n.º 11.479/2023;

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula 10.12, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, através da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.23. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

10.24. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

10.25. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

10.26. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

10.27. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

10.28. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

10.29. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

10.30. Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

10.31. A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

10.32. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

10.33. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

10.34. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

10.35. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.

12.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.

12.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

12.4. O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.5. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não

Est. Maria Mark

Rodrigo Alysson Moreira
Rodrigo Alysson Moreira Cont.
Secretaria Municipal

Deputado



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a objeto efetivamente fornecido ou reembolsos devidos;

12.6. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

12.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

12.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

12.9. Na hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, os valores serão corrigidos utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês subsequente ao vencimento da nota fiscal até a data do adimplemento da obrigação.

12.10. E na mesma hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, serão aplicados aos valores juros moratórios de 6% ao ano, contados da data do mês subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, apurados de forma pro-rata die, considerando o ano como de 12 meses de 30 dias.

12.11. Ocorrendo atraso previsto nos itens 12.9 e 12.10. Serão aplicadas as seguintes fórmulas:

$DA = VA \times (CM + 1) \times (1 + JM)$

DA = Débito atualizado;

VA = Valor em atraso;

CM = Índice de correção monetária (IPCA) do mês seguinte ao vencimento;

JM = Juros moratórios $(6\% \div 360) \times TA \times (DL - DV)$;

TA = Tempo de atraso (em dias)

DL = Data atual;

DV = Data no mês seguinte ao vencimento.

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Município de Governador Valadares permitirá a adesão de órgãos não participantes, desde que devidamente consultado e permitido.

13.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

13.3. O órgão não participante deverá efetivar a contratação em até noventa dias após a autorização.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares ou praticarem infrações em processos licitatórios ou congêneres, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto no art. 155, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal 11.928/2023:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa:

a) Compensatória;

Letícia Maria Martins

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

b) De mora.

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Para fins de aplicação das sanções, considera-se:

14.2.1. Multa compensatória: aplicada em hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais prevista em instrumento convocatório ou contrato, para compensar eventuais perdas que a Administração Pública Municipal sofrer;

14.2.2. Multa de mora: aplicada em hipóteses de atraso injustificado na execução contratual, e será prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração Pública Municipal aplique cumulativamente a multa compensatória, quando couber, bem como não impede a Administração Municipal promova a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

14.4. ADVERTÊNCIA

14.4.1. A advertência será aplicada em comunicação formal ao contratado que atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

14.4.2. Configura atraso injustificado a não entrega na data definida em contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante no Projeto Executivo.

14.4.3. A justificativa, com vistas a inibir a aplicação desta sanção, deverá ser escrita e comunicada ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 (três) dias úteis à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, hipóteses em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a comunicação da ocorrência.

14.4.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, podendo a Administração Municipal promover a rescisão unilateral, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

14.4.5. A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.

14.5. MULTA

14.5.1. A penalidade de multa compensatória será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados, preferencialmente, as seguintes diretrizes:

14.5.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.5.1.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

14.5.1.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

especificações, condições de uso e qualidade contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

14.5.1.4. De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação ou da ata de registro de preço, para aquele que:

- a) Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preço;
- c) Recusar assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- d) Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.5.1.5. De 10% (dez por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

14.5.1.6. De 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.5.2. No caso de prestações continuadas a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 14.5.1.3 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;

14.5.3. A penalidade de multa moratória será aplicada ao infrator, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

14.5.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.5.4. A aplicação de multa moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 14.5.1 deste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.

14.5.4.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

14.5.5. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

14.5.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;

14.5.5.2. Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

14.5.5.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o item 14.5.5.1, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

judicialmente.

14.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

14.6.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, ao licitante ou contratado que:

14.6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.

14.6.1.2. Der causa à inexecução total do contrato:

a) Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

14.6.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses.

14.6.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

14.6.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

14.6.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

14.6.2. Na hipótese de inexecução total, parcial ou retardamento de cumprimento de encargo contratual, o contratado será notificado para apresentar, em 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência, justificativa para o descumprimento contratual.

14.6.3. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

14.6.4. Preliminarmente à instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do fato, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

14.6.5. A sanção prevista no item 14.6.1, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Valadares a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

14.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.7.1. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando:

14.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a) Pena - até 4 (quatro) anos.

14.7.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

a) Pena - até 6 (seis) anos.

14.7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

a) Pena - até 6 (seis) anos.

14.7.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

a) Pena - até 5 (cinco) anos.

14.7.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

a) Pena - até 6 (seis) anos.

14.7.2. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos será aplicada no caso das infrações previstas no item 14.6.1, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.7.3. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, ou pela autoridade máxima da entidade.

14.7.3.1. No ato de declaração de inidoneidade a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator ao poder público, com os respectivos critérios de correção, e as obrigações pendentes de cumprimento.

14.7.4. A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.

14.8. As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.

14.9. Da decisão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pedido de reconsideração da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 8º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

14.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata está vinculada de forma total e plena ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços 000047/2024, Processo n. 000245/2024 exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Valadares, 19 de maio de 2025.


ESTER MARIA MATOS
Secretária Municipal de Assistência Social


NAIR MARIA DA CUNHA DE FREITAS
Secretária Municipal de Educação


RODRIGO ALYSSON MOREIRA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde


WILSON GOMES DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

DANILO CORDEIRO DE SOUZA:10284798673

Assinado de forma digital por
DANILO CORDEIRO DE
SOUZA:10284798673

DANILO CORDEIRO DE SOUZA
N&C COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
36.933.736/0001-60



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
GABINETE DO PREFEITO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ITENS

Pregão Eletrônico Nº 000047/2024

Processo: 000245 / 2024

Termo Nº 000171/2025

Empresa: N&C COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 36.933.736/0001-60

Endereço: - FRANCISCO DE PAULA COSTA, 117 - DOM PEDRO - SAO JOSE DA LAPA - MG - CEP: 33350000

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
000001	00006	00085410	ALMOFADA CARIMBO, MATERIAL CAIXA:PLÁSTICO, MATERIAL ALMOFADA:ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO, almofada carimbo, material caixa:plástico, material almofada:esponja absorvente revestida de tecido, tamanho:grande, cor:azul, tipo:entintada	UN	JAMP STAMP	60,0000	3,5700	214,20
000002	00007	00085411	ALMOFADA CARIMBO, MATERIAL CAIXA:PLÁSTICO/METAL, TAMANHO: Nº 3, COR:PRETA, COMPRIMENTO:12 CM, LARGURA almofada carimbo, material caixa:plástico/metal, tamanho: nº 3, cor:preta, comprimento:12 cm, largura:8 cm	UN	JAMP STAMP	50,0000	3,5700	178,50
000003	00010	00085413	APAGADOR DE QUADRO BRANCO apagador de quadro branco	UN	MASTERPRIN T	30,0000	2,6700	80,10
000004	00018	00088665	BORRACHA BRANCA (CAIXA COM 60 UNIDADES). borracha branca (caixa com 60 unidades)	CX	REDBOR	20,0000	11,5600	231,20
000005	00019	00085424	BORRACHA BRANCA COM CAPA PLÁSTICA BORRACHAS PLÁSTICAS BRANCAS, FABRICADAS A BASE DE PVC, APROVADO PE borracha branca com capa plástica borrachas plásticas brancas, fabricadas a base de pvc, aprovado pelo inmetro, medindo 42x21x11 mm com capa protetora ergométrica de 28 mm.	UN	MASTERPRIN T	240,0000	0,7100	170,40
000006	00031	00085437	CAIXA CORRESPONDÊNCIA ACRÍLICA SIMPLES COR CRISTAL, caixa correspondência acrílica simples cor cristal.	UN	FAÇA FACIL	50,0000	11,2900	564,50
000007	00032	00085436	CAIXA CORRESPONDÊNCIA ACRÍLICA DUPLA ARTICULÁVEL, COR CRISTAL, MEDIDAS 11,4X26,7X36,8CM. caixa correspondência acrílica dupla articulável, cor cristal, medidas 11,4x26,7x36,8cm.	UN	FAÇA FACIL	50,0000	20,6300	1.031,50
000008	00033	00085438	CAIXA CORRESPONDÊNCIA ACRÍLICA TRIPLA ARTICULÁVEL, COR CRISTAL, MEDIDAS 19X29X35CM. caixa correspondência acrílica tripla articulável, cor cristal, medidas 19x29x35cm.	UN	FAÇA FACIL	200,0000	32,3900	6.478,00
000009	00035	00085471	CAIXA DE GRAMPO Nº 23/13 (70 – 100 PÁGINAS) caixa de grampo nº 23/13 (70 – 100 páginas)	CX	JOCAR OFFICE	210,0000	4,1300	867,30

Assinado de forma digital

Assinado de forma digital
Rodrigo Alencar Moreira Cunha
Assessor de Gabinete

Assinado de forma digital



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
GABINETE DO PREFEITO



Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
000010	00037	00085473	CAIXA DE LÁPIS PRETO: LÁPIS, TIPO:ATÓXICO, COR:PRETA, MATERIAL:RESINA,DUREZA CARGA:HB2 CAIXA COM144 caixa de lápis preto: lápis, tipo:atóxico, cor:preta, material:resina, dureza carga:hb2 caixa com144 unid.	CX	MASTERPRIN T	56,0000	29,2500	1.638,00
000011	00040	00085446	CALCULADORA ELETRÔNICA: CALCULADORA ELETRÔNICA, NÚMERO DÍGITOS:12 UN, TIPO:MESA, APLICAÇÃO:CIENTÍFIC calculadora eletrônica: calculadora eletrônica, número dígitos:12 un, tipo:mesa, aplicação:científica, fonte alimentação:eletricidade, tensão:bivolt,	UN	MASTERPRIN T	60,0000	17,8000	1.068,00
000012	00042	00088677	CANETA CORRETIVA, MATERIAL:PLÁSTICO TIPO PONTA:PLÁSTICO, CARGA:8 ML, APLICAÇÃO:ESCRI caneta corretiva, material:plástico, tipo ponta:plástico, carga:8 ml, aplicação:escrita	UN	MASTERPRIN T	120,0000	1,8800	225,60
000013	00047	00088680	CANETA HIDROGRÁFICA, MATERIAL:PLÁSTICO, MATERIAL PONTA:FELTRO, ESPESSURA ESCRITA:MÉDIA, COR CARGA: caneta hidrográfica, material:plástico, material ponta:feltro, espessura escrita:média, cor carga:variada: caixa com 12 unidades	CX	LEO E LEO	130,0000	3,3800	439,40
000014	00060	00088686	CLIPS N 8/0 - CX 500 GR -CLIPS EM METAL NIQUELADO, PARA PAPEL, NÚMERO 8/0, CAIXA COM 500 GRAM. clips n 8/0 - cx 500 gr -clips em metal niquelado, para papel, número 8/0, caixa com 500 gramas.	CX	TOP	500,0000	9,3600	4.680,00
000015	00062	00088688	CLIPS Nº 3/0, CX/500 GR - CLIPS EM METAL NIQUELADO, PARA PAPEL, NÚMERO 3/0, CAIXA COM 500 GRAMAS clips nº 3/0, cx/500 gr - clips em metal niquelado, para papel, número 3/0, caixa com 500 gramas.	CX	TOP	500,0000	8,9500	4.475,00
000016	00064	00088690	CLIPS Nº 8/0 CAIXA 500G: CLIPE, TAMANHO:8/0, MATERIAL:METAL, FORMATO:PARALEL clips nº 8/0 caixa 500g: clipe, tamanho:8/0, material:metal, formato:paralelo	CX	TOP	126,0000	9,0000	1.134,00
000017	00065	00085496	COLA BRANCA 1KG cola branca 1kg	UN	PIRATININGA	36,0000	7,0000	252,00
000018	00066	00085497	COLA BRANCA90 GR-COLA PLÁSTICA LÍQUIDA EM FRASCO DE 90GRS (NOVENTA GRAMAS) PARA PAPEL, BRANCA, LAVÁV cola branca90 gr-cola plástica líquida em frasco de 90grs (noventa gramas) para papel, branca, lavável, não tóxica, fabricada com látex, aditivos, plastificantes, com bico lacrado, com validade mínima de 12 meses da data de entrega, com tampa giratória totalmente removível.	UN	PIRATININGA	120,0000	1,4000	168,00
000019	00067	00088691	COLA COLORIDA - CAIXA COM 6 CORES, COMPOSIÇÃO:POLIVINIL ACETATO - PVA, COR:VARIADA, APLICAÇÃO:ESCOL cola colorida - caixa com 6 cores,	CX	PIRATININGA	108,0000	5,5600	600,48

Letícia Maria Marques

Rodrigue Alves da Silva
Rodrigue Alves da Silva
Diretor Administrativo

Walter



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
GABINETE DO PREFEITO



Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
000020	00084	00088699	composição:polivinil acetato - pva, cor:variada, aplicação:escolar, características adicionais:peso 23g/secagem rápida/atóxica, tipo:líquido viscoso ENVELOPE PLÁSTICO, COMPRIMENTO:32 CM, LARGURA:24 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM 4 FUROS, APL envelope plástico, comprimento:32 cm, largura:24 cm, características adicionais:com 4 furos, aplicação:pasta catálogo, material:plástico pacote com 100 unidades	PCT	ACP	15,0000	11,3000	169,50
000021	00088	00085621	ESTILETE DESENHO, MATERIAL CORPO:AÇO, LARGURA LÂMINA: 9 MM TIPO LÂMINA:RETRÁTIL, TIPO FIXAÇÃO LÂMIN estilete desenho, material corpo:aço, largura lâmina: 9 mm, tipo lâmina:retrátil, tipo fixação lâmina:encaixe de pressão	UN	MASTERPRIN T	160,0000	0,8900	142,40
000022	00089	00085622	ESTILETE DESENHO, MATERIAL CORPO:AÇO, LARGURA LÂMINA:18 MM TIPO LÂMINA:RETRÁTIL, TIPO FIXAÇÃO LÂMI estilete desenho, material corpo:aço, largura lâmina:18 mm, tipo lâmina:retrátil, tipo fixação lâmina:encaixe de pressão	UN	MASTERPRIN T	120,0000	1,2800	153,60
000023	00090	00085620	ESTILETE LARGO ESTILETE LARGO COM LÂMINA DE 18 MM ESTILETE COM LÂMINA RETRÁTIL DE 6, EM AÇO TEMPER estilete largo estilete largo com lâmina de 18 mm - estilete com lâmina retrátil de 6, em aço temperado, corpo injetado em polipropileno, com dispositivo para travar a lâmina, embalado individualmente, sendo que esta deverá conter informações do produto e dados do fabricante grafados em português.	UN	MASTERPRIN T	300,0000	1,2800	384,00
000024	00091	00085623	ESTILETE, TIPO:LÂMINA RETRÁTIL, APLICAÇÃO :ESCRITÓRIO, LARGURA:19 MM, MATERIAL CORPO:PLÁSTICO estilete, tipo:lâmina retrátil, aplicação:escritório, largura:19 mm, material corpo:plástico	UN	MASTERPRIN T	100,0000	1,2800	128,00
000025	00094	00088702	EVA AZUL PCT 10 UNID. eva azul pct 10 unid	PCT	HAITI	10,0000	10,2800	102,80
000026	00095	00088703	EVA BRANCO.. eva branco	UN	HAITI	100,0000	0,9500	95,00
000027	00096	00088705	EVA COR VERDE PCT 10 UNID.. eva cor verde pct 10 unid	PCT	HAITI	10,0000	10,2800	102,80
000028	00097	00085631	EVA ROSA eva rosa	UN	HAITI	100,0000	0,9500	95,00
000029	00098	00085632	EVA ROXO eva roxo	UN	HAITI	100,0000	1,1900	119,00
000030	00099	00088707	EVA VERMELHO. eva vermelho	UN	HAITI	100,0000	1,1900	119,00
000031	00100	00088704	EVA COR AMARELO PCT 10 UNID. eva cor amarelo pct 10 unid	PCT	HAITI	10,0000	10,2800	102,80
000032	00101	00088706	EVA PRETO PCT 10 UNID... eva preto pct 10 unid	PCT	HAITI	10,0000	12,4900	124,90
000033	00106	00085638	FITA ADESIVA DUREX COLORIDO fita adesiva durex colorido	UN	Nastro	200,0000	0,3800	76,00
000034	00110	00085642	FITA CORRETIVA 4,2X12MM fita corretiva	UN	MASTERPRIN	100,0000	2,9300	293,00

Assinado de forma digital por DANILO CORDEIRO DE SOUZA:10284798672

Assinado de forma digital por DANILO CORDEIRO DE SOUZA:10284798672



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
GABINETE DO PREFEITO



Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
			4,2x12mm		T			
000035	00117	00088714	GIZ CERA, GIZ CERA, MATERIAL:CERA PLÁSTICA COM CORANTE ATÓXICO COR:VARIADAS, TAMANHO:MÉDIO, CARAC giz cera, giz cera, material:cera plástica com corante atóxico, cor:variadas, tamanho:médio, características adicionais:com regulagem caixa com 12	CX	PIRATININGA	128,0000	2,0900	267,52
000036	00122	00088718	GRAMPEADOR, TRATAMENTO SUPERFICIAL:PINTADOMATERIAL:METAL, TIPO:MESA, CAPACIDADE:20 FL, APLICAÇÃO grampeador, tratamento superficial:pintado, material:metal, tipo:mesa, capacidade:20 fl, aplicação:papel, tamanho grampo:26/6	UN	MASTERPRIN T	500,0000	7,1000	3.550,00
000037	00123	00088719	GRAMPO 26/6 - GRAMPO GALVANIZADO 26/6 MM ARMAZENADOS EM CAIXA PARA 5000 UNIDADES, EMBALAGEM. grampo 26/6 - grampo galvanizado 26/6 mm, armazenados em caixa para 5000 unidades, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e data de validade.	CX	MASTERPRIN T	2.000,0000	3,2100	6.420,00
000038	00154	00085686	PASTA ARQUIVO, MATERIAL:CARTÃO DURO PRENSADO, TIPO:SUSPENSA, LARGURA:235 MM, ALTURA:360 MM, COR:CAST pasta arquivo, material:cartão duro prensado, tipo:suspensa, largura:235 mm, altura:360 mm, cor:castanha, características adicionais 2:1 grampo, 2 hastes plásticas, visor, etiqueta	UN	FRAMA	2.000,0000	2,0300	4.060,00
000039	00156	00085689	PASTA CATÁLOGO EM PAPELÃO, COM 50 PLÁSTICOS TRANSPARENTE, TAMANHO A4, CAPA E CONTRA CAPA EM PLÁSTICO pasta catálogo em papelão, com 50 plásticos transparente, tamanho a4, capa e contra capa em plástico preto.	UN	ACP	200,0000	11,8600	2.372,00
000040	00159	00088732	PASTA SANFONADA C/ 12 DIVISÓRIAS, MATERIAL POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO, COM 12 VISORES TRANSPARENTE pasta sanfonada c/ 12 divisórias, material polipropileno, com elástico, com 12 visores transparente, dimensões aproximadas: 295mmx230mm.	UN	ACP	600,0000	14,0000	8.400,00
000041	00164	00085697	PERFURADORDEPAPELPERFURADORP/ PAPEL GRANDE - PERFURADOR DE PAPEL COM 02 FUROS. COM CAPACIDADE PA perfurador de papel perfurador p/ papel grande - perfurador de papel com 02 furos. com capacidade para perfurar no mínimo 40 folhas de papel 75g/m2, pintura eletrostática preta, feito todo em metal.	UN	MASTERPRIN T	100,0000	28,3800	2.838,00
000042	00173	00085706	PINCEL ATÔMICO, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, NA COR VERMELHO, PONTA DE FELTRO CH pincel atômico, confeccionado em material plástico, descartável, na cor vermelho, ponta de feltro chanfrada	UN	MASTERPRIN T	50,0000	1,3800	69,00

Assinado de forma digital por DANILO CORDEIRO DE SOUZA:102847990

Assinado de forma digital por DANILO CORDEIRO DE SOUZA:102847990
Rodrigo Alysson Moraes Cunha
Secretário Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por DANILO CORDEIRO DE SOUZA:102847990



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
GABINETE DO PREFEITO



Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
000043	00174	00088735	PINCEL ATÔMICO, MATERIAL:PLÁSTICO, TIPO PONTA:FELTRO, TIPO CARGA:RECARREGÁVEL, COR TINTA:AZULCAIXA pincel atômico, material:plástico, tipo ponta:feltro, tipo carga:recarregável, cor tinta:azulcaixa com 12	CX	MASTERPRIN T	6,0000	16,6100	99,66
000044	00176	00085709	PINCEL MARCADOR QUADRO BRANCO COR PRETO PINCEL PARA QUADRO BRANCO PRETA. PINCEL PARA QUADRO BRANCO, pincel marcador quadro branco cor preto pincel para quadro branco preta. pincel para quadro branco, cor preta, corpo de plástico, ponta redonda de 4mm e escrita de 2mm, embalagem com data de fabricação e validade, além da marca gravada no corpo da caneta.	UN	MASTERPRIN T	200,0000	1,5000	300,00
000045	00177	00085710	PINCEL MARCADOR QUADRO BRANCO COR VERMELHO PINCEL PARA QUADRO BRANCO VERMELHA. PINCEL PARA QUADRO BR pincel marcador quadro branco cor vermelho pincel para quadro branco vermelha. pincel para quadro branco, cor vermelha, corpo de plástico, ponta redonda de 4mm e escrita de 2mm, embalagem com data de fabricação e validade, além da marca gravada no corpo da caneta.	UN	MASTERPRIN T	50,0000	1,5000	75,00
000046	00183	00085715	PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO, TRANSPARENTE MEDIDA: A4 - 220X307MM. UTILIZAÇÃO EM LAMINADORAS ELÉTRIC plástico para plastificação, transparente medida: a4 - 220x307mm. utilização em laminadoras elétricas a temperatura de 120°C aproximadamente .caixa com 100 unid.	CX	MASTERPRIN T	10,0000	49,9700	499,70
000047	00184	00085717	PORTA CANETA/CLIPS/LEMBRETE, INJETADO EM POLIESTIRENO, MEDIDAS 240X70X80MM porta caneta/clips/lembrete, injetado em poliestireno, medidas 240x70x80mm	UN	NOVA CRIL	100,0000	7,0900	709,00
000048	00185	00085718	PRANCHETA EM ACRÍLICO PRANCHETA MANUAL, TAMANHO OFÍCIO EM ACRÍLICO, COM PRESILHA DEMETAL, FABRICADO prancheta em acrílico prancheta manual, tamanho ofício em acrílico, com presilha demetal, fabricado em plástico transparente, extra-duro, com mola metálica, superfície lisa.	UN	NOVA CRIL	2.110,0000	9,9800	21.057,80
000049	00196	00085729	TINTA P/ CARIMBO AZUL 40ML TINTA COR AZUL, PARA TODOS OS TIPOS DE ALMOFADAS PARA CARIMBO, A BASE DE tinta p/ carimbo azul 40ml tinta cor azul, para todos os tipos de almofadas para carimbo, a base de água, frasco plástico contendo 40 ml, com tampa roscável, com identificação do produto marca do fabricante, data de fabricação e validade	UN	JAPAN STAMP	100,0000	2,9900	299,00
000050	00197	00085730	TINTA P/ CARIMBO AZUL 40ML TINTA COR PRETA, PARA TODOS OS TIPOS DE ALMOFADAS PARA CARIMBO, A BASE	UN	JAPAN STAMP	154,0000	2,9600	455,84

Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
GABINETE DO PREFEITO



Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
------	------	--------	---------------	---------	-------	------------	----------------	-------------

DE tinta p/ carimbo azul 40ml tinta cor preta, para todos os tipos de almofadas para carimbo, a base de água, frasco plástico contendo 40 ml, com tampa roscável, com identificação do produto marca do fabricante, data de fabricação e validade.

Valor Total Geral

78.176,50

DANILO
CÓRDEIRO DE
SOUZA-102847
98673

Autorizada de forma
digital por DANILO
CÓRDEIRO DE
SOUZA-102847-2204261028479907

Rodrigo Maysen Moura Cunha
Secretaria Municipal de Planejamento